

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052937/2019

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/09/2019 ÀS 13:11

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MAIA FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e Formação Profissional do Serviço Social do Comercio Administração Regional do Distrito Federal Sesc-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Para os empregados que percebem remuneração de até 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, os salários serão reajustados em 5% (cinco pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2019, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. Não será concedido reajuste salarial para os empregados que percebem remuneração superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente.

Descontos Salariais

99

X



CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS

O Sesc-DF poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento, os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: No processo administrativo para apurar a conduta do empregado, será assegurada a participação do Sindaf-DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o Sesc-DF irá notificar o Sindaf para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo: O desconto referido no *caput* desta cláusula poderá ser parcelado até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFEIÇÕES

O Sesc-DF concederá auxílio alimentação para todos os empregados, no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que percebem remuneração superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, o benefício será concedido a partir de agosto de 2019, mesmo que de forma retroativa, mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha no mês subsequente.

Parágrafo segundo: Aos empregados horistas, a remuneração para fins de recebimento do auxílio refeição será calculada com base no valor do salário mínimo hora.

Parágrafo terceiro: O referido benefício não será concedido nas férias, faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio doença, nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo quarto: O Sesc-DF concederá o auxílio refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, ainda que a remuneração do empregado seja superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

9

X



Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXILIO DOENÇA

O Sesc-DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro – O Sesc-DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7º e 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os empregados que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, quando esta for igual ou superior a 10 (dez) dias, percebendo esta retribuição na proporção de sua designação, independentemente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Sesc-DF.

Parágrafo Único. Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do Sesc-DF, citando o fato.

CLÁUSULA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no Sesc-DF.

Parágrafo Primeiro: A homologação no Sindaf-DF deverá ser previamente agendada pelo Sesc-DF e ocorrerá às segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O Sindaf-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do Sindaf-DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o Sesc-DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do Sesc-DF, devidamente comprovados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.


Parágrafo Quarto– O Sesc-DF poderá liberar os empregados interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do Sesc-DF.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE 12/36

O Sesc-DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, monitor patrimonial e de posturas e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do Sesc-DF.

Parágrafo Primeiro – O Sesc-DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.



Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o Sesc-DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem ter participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer no início, no fim da jornada, ou precedendo/sucedendo o intervalo intrajornada, fracionado em dois descansos especiais de meia hora ou em um único descanso de 1 (uma) hora corrida, mediante requerimento expresso da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÚMULA 129 DO TST

O Sesc/DF poderá designar empregado(a) para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade, inclusive também, simultaneamente ou não, no Senac/DF, desde que para exercer as funções para quais fora admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

Parágrafo único. Os empregados que prestar serviços para o Senac/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho.

Férias e Licenças



Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS

O Sesc-DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) até 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) por 05 (cinco) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

Exames Médicos



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sesc-DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado ao empregado o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifeste por escrito, na sede do SINDAF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da fixação da cópia do ACT nos locais de registro de ponto nas unidades do Sesc/DF.

Parágrafo Segundo – A fixação do ACT será feita pelo Sesc/DF e este informará imediatamente ao SINDAF-DF a data da fixação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

O Sindaf-DF instituirá/manterá Comissão de Conciliação Prévia - CCP com o Sesc-DF, de acordo com a Lei n. 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumento de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos

convenientes.

Parágrafo Primeiro. As entidades convenientes promoverão ações visando ao fortalecimento da CCP, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo. O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes ser acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e à conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

Parágrafo Terceiro. Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

Parágrafo Quarto. Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são obrigatórios aos trabalhadores, empregador e sindicato. Considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, cada conciliação ou mediação realizada pelas entidades convenientes na CCP será custeada pelo empregador (Sesc-DF), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do sindicato.

Parágrafo Quinto. As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução, cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme art. 625-E, parágrafo único, da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do Sindaf-DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional, pela Direção Administrativa e Financeira – DAF, pela Direção de Programas Sociais – DPS, ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, em manifestação documentada.



PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



FRANCISCO MAIA FARIAS

Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

